



ATO Nº 21/2019

De 11 de junho de 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Catete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder, e

CONSIDERANDO que no dia 23 de abril de 2019, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, enviou os autos do processo nº **TC – 001338/2011** com o respectivo Parecer Prévio, referente às Contas do Executivo Municipal, relativo a exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Etelvino Barreto Sobrinho;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal determina que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará a leitura em plenário e distribuirá cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores enviando o processo à Comissão de Fiscalização Contábil Financeira e Orçamentária, que deve apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

CONSIDERANDO que, nesta fase do procedimento de apreciação e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe não se pode dispensar a instalação do contraditório administrativo, nem tampouco impossibilitar ao interessado os meios de defesa que lhe são constitucionalmente garantidos (art. 5º, LX, CF);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo legislativo **CMRC – nº 01/2019**, destinado a Processar e julgar as Contas do Tribunal de Contas do poder Executivo Municipal, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Etelvino Barreto Sobrinho.

Art. 2º Os vereadores serão comunicados do recebimento do processo **TC – 001338/2011**, referente a prestação de contas do Executivo Municipal, do exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito Etelvino Barreto Sobrinho, mediante leitura em plenário.

Art. 3º A cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas deverá ser distribuída a todos os vereadores, bem como do balanço anual.

Art. 4º Fica a Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária com a responsabilidade de processar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Exercício Financeiro de 2010, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos termos dispostos na **Resolução nº 16/2019**.

Art. 5º Concluída a Instauração Processual, a Comissão remeterá à Presidência da Câmara o processo, com Parecer Conclusivo o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para designação da Sessão de Julgamento.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 11 de junho de 20019

Elton Lima da Silva
Presidente
CMRC